



PARECER Nº 331/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 043/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, o crédito especial no montante de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional especial mediante utilização de recursos decorrentes de anulação de despesa de dotação anterior.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito especial pretendida tem como objetivo criar a atividade “Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – FUMDES” com os respectivos elementos de despesa “3.3.90.30.00 – Material de Consumo”, “3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física”, “3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, “3.3.50.41.00 – Contribuições”, “4.4.90.51.00 – Obras e Instalações”, e “4.4.90.52.00 – Material Permanente”, para fazer parte da composição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis. Argumenta ainda que o crédito especial servirá para subsidiar o referido Fundo Municipal que pagará os juros dos financiamentos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, artistas e profissionais liberais, junto à instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas nos moldes do Programa Divinópolis Juros Zero.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 043/2021.

Divinópolis, 29 de junho de 2021.

Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 043/2021